

ORIENTAÇÃO CGPGE/Nº 09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Publicada no DOE nº 11.671, de 21 de novembro de 2024, p. 09/10)

Estabelece orientação acerca da obrigatoriedade de correção das datas de vencimentos e de encerramento das pendências no Sistema PGE.Net e dá outras providências.

A CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, pelo art. 8º, incisos II, XIII e XVII e art. 34, estes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado (Ato CGPGE/Nº 22, de 8 de dezembro de 2022), tendo em vista as disposições do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado aprovado pela RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010 e

Considerando o dever de zelo e presteza no desempenho dos serviços inerentes ao cargo de Procurador do Estado, bem como a regularidade dos feitos em que funcionar,

Considerando a necessidade de instruir o PGE.Net com dados e informações pertinentes para que assim o sistema cumpra suas funcionalidades,

Considerando a necessidade de quantificar corretamente as pendências encerradas no sistema PGE.Net, relativos a cada Procurador atuante, para fidelidade dos dados de estatística de produtividade do contencioso,

Considerando que o acúmulo de pendências em aberto no sistema pode ocasionar erros na sua gestão, lentidão do sistema por sobrecarga e até mesmo o seu travamento,

ORIENTA:

Art. 1º Os Procuradores do Estado devem preencher a data correta do vencimento da pendência e, após protocolada a peça processual, realizarem o encerramento da pendência no sistema PGE.Net.

Art. 2º O encerramento da pendência deve ser feito dentro do mês do protocolo da peça processual para melhor gestão da agenda do Procurador (a) e análise de dados pela PGE-MS.

Art. 3º As atividades de correção da data do vencimento da pendência e de encerramento de pendências constituem dever de zelo no exercício da função, sendo, portanto, objeto de correção permanente.

Art. 4º Esta orientação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 19 de novembro de 2024.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim

Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

Denis Cleiber Miyashiro Castilho

Corregedor-Geral Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado